



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.060 -

SÚMULA: "Concede aumento a Inativo, Pensionista e servidores Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

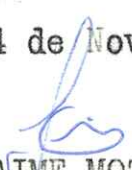
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 71,3% (setenta e hum três por cento) aos inativos, pensionistas e demais servidores municipais que percebem até 3 (três) salários mínimos e um aumento de 57,04% (cinquenta e sete vírgula zero quatro por cento) aos inativos, pensionistas e demais servidores municipais que percebem mais de 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - O aumento de que trata esta Lei, vigorará a partir do dia 1º de Novembro de 1.984.

Artigo 3º - A despesa resultante desta Lei, correrá á conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Novembro de 14 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
14 de Novembro de 1.984


JAIME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARCOS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETÁRIO